

CONTRATO Nº 2020.10.09 - 001F

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua São Jose 270, bairro Centro, na cidade de Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85, estabelecida na Rua Padre Agamenon nº 70 Bairro Centro, Tarrafas - CE, representado pelo Sr. Mauro Silva Bantim, portador do RG nº 2006029059259, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 734.344.003-97, residente e domiciliado na Rua Oscar Cândido Araújo nº 255, bairro Centro, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento

1.1 - O presente contrato tem como fundamento art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, e a proposta da Contratada, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - O presente Contrato tem como objeto é a Execução da Construção de trecho de passeio de acesso a escadaria da Rua Oscar Cândido de Araújo localizada no Bairro Centro do Município de Tarrafas - Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços o valor de R\$ 16.193,54 (dezesseis mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Reajuste do Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação

5.1 - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e o contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará a execução do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tarrafas.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 3% (três por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2 - A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

11.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitação.

11.3 - É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, estão consignadas na dotação orçamentária nº 07.0700.15.122.0014.2.040 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Obras e Serviço Urbanos - Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 09 de outubro de 2020

<p><u>Joselita Luana Rodrigues Romão</u> Joselita Luana Rodrigues Romão Ordenadora de Despesas do Fundo Geral. CONTRATANTE</p>	<p><u>[Assinatura]</u> AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CONTRATADA</p>
--	---

TESTEMUNHAS:

01. Inoane Batista da Silva CPF: 348.922.143-53
02. Maria Eleonora de Brito Oliveira CPF: 976.229.403-30

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2020.10.09 - 001F. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARRAFAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL; OBJETO: É A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE TRECHO DE PASSEIO DE ACESSO A ESCADARIA DA RUA OSCAR CÂNDIDO DE ARAÚJO LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CEARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA: EMPRESA **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.554.165/0001-85, ESTABELECIDA NA RUA PADRE AGAMENON Nº 70 BAIRRO CENTRO, TARRAFAS - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.193,54 (DEZESSEIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 07.0700.15.122.0014.2.040 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS E A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA PODENDO SER PRORROGADO. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE - O SR. JOSELITA LUANA RODRIGUES ROMÃO; PELA CONTRATADA - O SR. MAURO SILVA BANTIM. TARRAFAS-CEARÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2020. JOSELITA LUANA RODRIGUES ROMÃO - ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL.